Art. 5° Fica vedado à entidade concessionária dar outra destinação ao imóvel senão a que dispõe esta Lei, sob pena de revogação pura e simples deste ato e reversão ao patrimônio do Município de toda e qualquer benfeitoria nele introduzida.

Art. 6° Fica a entidade concessionária responsável por quaisquer danos causados ao imóvel, a terceiros ou ao meio ambiente, mesmo que constatados no futuro.

Art. 7° Inobstante o prazo estabelecido, o não cumprimento às cláusulas e condições firmadas pela concessionária, resultará na rescisão do contrato com a revogação desta Lei e reversão das benfeitorias ao patrimônio do Município, sem direito indenizatório a qualquer título.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 8 de outubro de 2 009.

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei n° 178/09
Autoria: Poder Executivo Municipal

LEI Nº 4.855

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE, A TÍTULO GRATUITO, COM A BANDA MUSICAL LYRA MOJIMIRIANA, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Exercutivo, nos termos do § 2º, do art. 112 da vigente Lei Orgânica do Município, autorizado a celebrar contrato de concessão de uso, a título gratuito, com a **BANDA MUSICAL LYRA MOJIMIRIANA**, com sede à Avenida Luiz Gonzaga de Amoedo Campos, nº 51, Município e Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, para uso de um bem imóvel de propriedade do Município, localizado na Avenida Luiz Gonzaga de Amoedo Campos – Complexo Lavapés, neste Município, contendo as seguintes medidas, divisas e confrontações:

> *"**DA ÁREA** – O terreno me 31,70 metros de frente; mede 23,50 metros do lado direito; mede 23,50 metros do lado esquerdo e nos fundos mede 31,70 metros, confrontando na frente e nos lados com o Complexo Lavapés [Teatro de Arena], e nos fundos confronta com o Campo de Futebol do Complexo Lavapés, encerrando uma área de 744,95 metros quadrados, contendo uma edificação de 201,10 metros quadrados."*

Art. 2º A concessão de que alude o art. 1º tem por objetivo abrigar a entidade mencionada no art. 1º desta Lei, para fins de desenvolvimento de suas atividades, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por igual período mediante interesse das partes.

Art. 3º Fica a entidade concessionária autorizada a executar pelo regime de execução direta ou indireta, se necessário, obras de melhorias e ou ampliação, observada a legislação vigente, com recursos próprios da entidade, no imóvel objeto da concessão, mediante a verificação, por parte dos órgãos competentes da Prefeitura de Mogi Mirim, das condições e do cumprimento do cronograma de execução.

Art. 4º Os direitos e obrigações do contrato de concessão objeto desta Lei, constam do termo incluso que é parte integrante da mesma.